



Contrato-Programa entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, senhor Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com poderes para o ato, adiante designado por Município;

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 500 885 770, com sede no Quartel dos Bombeiros de Vila Nova de Cerveira, Avenida das Comunidades Portuguesas, s/n, 4920-251 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção, Exmo. Senhor Fernando José Rodrigues Pires Venade, adiante designado por Bombeiros de Cerveira.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;



É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelo disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo disposto nos art. n.º 1 e 3 alínea 1 do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente Contrato-Programa tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira e técnica entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Plano de Atividades e Orçamento dos Bombeiros de Cerveira, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3ª

Apoio técnico

O Município compromete-se a prestar aos Bombeiros Voluntários, a solicitação deste, o apoio técnico possível no âmbito da área de influência do seu programa de ação.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1. O Município compromete-se a prestar apoio financeiro aos Bombeiros Voluntários através de subsídio, no montante de **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1ª, explanado no “Plano de Atividades e Orçamento para 2023” que se encontra em anexo ao Contrato-Programa e do qual faz parte integrante.

2. A verba referida no número anterior será transferida aos Bombeiros Voluntários de acordo com a seguinte programação:

Ano	Programação
2023	1 prestação de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), a vencer no mês de abril; 1 prestação de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), a



vencer no mês de novembro.

Cláusula 5ª
Publicidade das Ações

As ações apoiadas ao abrigo do presente Contrato-Programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira” e respetivo logótipo.

Cláusula 6ª
Colaboração entre as partes

1. Os Bombeiros Voluntários comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa de ação.
2. O Município compromete-se ainda a prestar aos Bombeiros Voluntários, a solicitação destes, todo o apoio técnico possível no âmbito da área da sua influência de intervenção.

Cláusula 7ª
Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O Município, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correto cumprimento do presente Contrato-Programa, bem como da execução das atividades que beneficiem de apoio financeiro.

Cláusula 8ª
Revisão do Contrato-Programa

1. O Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do



interesse público.

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Contrato-Programa

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte dos Bombeiros Voluntários, constitui justa causa da rescisão do Contrato-Programa, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta, na reunião de Câmara Municipal de 28 de março de 2023.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai assinado pelos respetivos representantes legais, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Vila Nova de Cerveira, 29 de março de 2023.

Município de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de V. N. de Cerveira

Fernando José Rodrigues Pires Venade